



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

## LEI Nº 1.761/2021

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1.738/2020 e dá outras providências.

**ORIGEM:** Projeto de Lei nº 022/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Altera o Art. 1º da Lei 1.738/2020 que passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens e estadias para localidades fora da Zona Urbana do Município de Icaraíma, empreendidas pelos Agentes Políticos Eleitos e não Eleitos do Município de Icaraíma (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários) para tratarem de interesses do Município de Icaraíma em cumprimento dos deveres próprios do cargo e de caráter eventual.”*

**Art. 2º** Inclui a letra “c” ao inciso I, § 4º do Art. 1º da Lei 1.738/2020, como segue:

*“I. As viagens que ocorram pernoite:*

*a).....*

*b)....*

*c) para os Secretários que se deslocarem para localidades situadas acima de 300 Km do Município, R\$300,00 (trezentos reais).”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**Art. 3º** Inclui a letra “d” ao inciso II, § 4º do Art. 1º da Lei 1.738/2020, como segue:

*“II. As viagens que não ocorram pernoites:*

*a).....*

*b).....*

*c).....*

*d) para os Secretários que se deslocarem para localidades situadas acima de 300 Km do Município, R\$150,00 (cento e cinquenta reais).”*

**Art. 4º** Altera o § 1º do Art. 3º da Lei 1.738/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º ....**

**§ 1º.** *As passagens aéreas ou terrestres, bem como a locação de veículos, poderão ser pagas antecipadamente à viagem desde que precedidas de procedimento licitatório para este fim.”*

**Art. 5º** Inclui o § 3º ao Art. 4º da Lei 1.738/2020, com segue:

**“Art. 4º...**

**§ 1º.....**

**§ 2º...**

**§ 3º.** *O beneficiário da diária deverá ainda apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento e cópia do diário de bordo devidamente preenchido quando o deslocamento se der com veículo oficial. Esses documentos deverão ser apresentados juntamente com aqueles constantes no § 3º do Art. 3º desta Lei.”*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

**Art. 6º** Altera o Art. 8º e seu Paragrafo único da Lei 1.738/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 8º.** Fica fixada quantidade máxima de diárias a serem pagas a cada agente público nos seguintes períodos:

<i>PERÍODO</i>	<i>QUANTIDADE (ATÉ)</i>
<i>MENSAL</i>	<i>04 DIÁRIAS</i>
<i>ANUAL</i>	<i>48 DIÁRIAS</i>

**Paragrafo único.** O quantitativo previsto no caput, poderá ser ultrapassado desde que devidamente justificado e não extrapole o limite máximo anual.”

**Art. 6-Aº** O art. 7º da Lei 1.738/2020 passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º** Os Secretários, Cargos Comissionados e Assessores do Poder Executivo Municipal, quando necessário, poderão se utilizar do regime de adiantamento previsto nas Leis Municipais nº 502/2010 e nº 1.166/2015, bem como Instrução Normativa 001/2017 e respectivas atualizações.”

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 15 dias do mês de Junho de 2021.

---

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal